

Unisal
Márcia Renata Ferreira Alves

Consequências Penais na Prática do Bullying

Lorena
2011

Unisal
Márcia Renata Ferreira Alves

Consequências Penais na Prática do Bullying

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como exigência parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito no Centro Universitário Salesiano de São Paulo, sob a orientação da Prof^a Ms Luzia de Fátima Ragazini.

Lorena

2011

ALVES, Márcia Renata Ferreira

Consequências penais na prática do bullying / Márcia Renata Ferreira Alves – Lorena: Centro
Universitário Salesiano de São Paulo, 2011.

....f.

Trabalho de Conclusão de Curso em Direito. UNISAL – SP

Orientadora: Profª Ms Luzia de Fátima Ragazini

Inclui bibliografia

Dedico esse trabalho à minha família pelo estímulo e compreensão.
Em especial ao Prof. Ms Eduardo Luiz Santos Cabette pela ajuda material e a Prof^a Ms
Luzia de Fátima Ragazini pelas orientações e paciência.
A todos os professores do curso, pela excelência em seus ensinamentos, pela dedicação
e pela amizade.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, pela a inspiração que me possibilitou realizar esse trabalho.

A todos os professores do curso de Direito, pelo enriquecimento intelectual e cultural, pela paciência, principalmente pelo carinho e amizade ao longo desses cinco anos de graduação.

A todos do Núcleo de Prática Jurídica por contribuir com a prática jurídica e pela paciência e pelo carinho com o qual fui recebida.

Em especial, à minha orientadora Prof^a Ms Luzia de Fátima Ragazini, pelo apoio, orientações e conversas no processo de elaboração dessa monografia, que compartilhou parte da sua sabedoria, conduzindo o trabalho de maneira objetiva e firme, deixando uma contribuição extremamente importante e positiva nesta fase da minha vida acadêmica.

Aos colegas de sala, que se tornaram grandes amigos, uma turma unida em um só objetivo, e a todos que, direta ou indiretamente, colaboraram para a conclusão deste trabalho.

“O sábio não se senta para lamentar-se, mas se põe alegremente em sua tarefa de consertar o dano feito”.

(William Shakespeare)

RESUMO

O ponto de partida deste trabalho é a explicação do que é “bullying” e quais são as suas características. Com o objetivo de esclarecer o que acontece com quem pratica tal ato e com quem é vítima. Passando primeiro por uma análise sobre vítima e agressor e depois por onde o “bullying” pode acontecer. Evidenciando as raízes da violência e como percebê-la. Como o “bullying” se reproduz no cotidiano, inclusive de pessoas famosas que foram vítimas no passado e conseguiram superar o trauma. Passando pelo “cyberbullying”, o “bullying” no trabalho, o “bullying” homofóbico e o trote universitário. Mostrando as diferenças entre o “bullying”, o assédio sexual e o stalking, verdadeiros surtos da atualidade. Mostrando o que acontece com quem sofre o “bullying” e finalizando com as características penais, com as quais podemos denunciar conforme os atos que praticam os agressores na prática do “bullying”.

Palavras-chave: “Bullying”. Vítima. Agressor. Assédio. Penal.

ABSTRACT

The starting point of this work is the explanation of what bullying is and what are its characteristics. In order to clarify what happens to those who practice this act and who is the victim. Turning first to an analysis of victim and perpetrator, then where bullying can happen. Revealing the roots of violence and how to perceive it. As bullying is reproduced in daily life, including famous people who were victims in the past and managed to overcome the trauma. Passing through cyberbullying, bullying at work, homophobic bullying and hazing university. Showing the differences between bullying, sexual harassment and stalking, true outbreaks today. Showing what happens to those who suffer bullying and ending with criminal characteristics, with which we can withdraw as their acts, the perpetrators in bullying.

Keywords: Bullying. Victim. Aggressor. Harassment. Criminal.
Avaliar tradução

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	09
CAPÍTULO 1- O “Bullying”	10
1.1 Um breve histórico.....	10
1.2 O que é “bullying”?.....	11
1.3 Quais suas características predominantes: vítimas, agressores e espectadores.....	12
CAPÍTULO 2 - Raízes da violência.....	15
2.1 Como perceber a violência.....	16
CAPÍTULO 3- A reprodução do “bullying” no cotidiano.....	19
3.1 O “cyberbullying”.....	19
3.2 “Bullying” no trabalho.....	21
3.3 “Bullying” homofóbico.....	22
3.4 “Bullying”, assédio sexual e stalking.....	23
3.5 O trote universitário.....	24
3.6 O que acontece com quem sofre “bullying”.....	25
CAPÍTULO 4 - As características penais.....	27
CONCLUSÃO.....	33
REFERÊNCIAS	34
ANEXO A – Universitária diz ter sido atacada por colega após denunciar “bullying”	36
ANEXO B – Jovem promessa relata trotes violentos e abandona judô.....	37
ANEXO C – País não tem lei federal específica para combate ao “bullying”	38
ANEXO D - Sinais e sintomas possíveis de serem observados nos alvos de “bullying” segundo a Sociedade Brasileira de Pediatria.....	39

INTRODUÇÃO

Desde sempre existem aquelas pessoas que gostam de infernizar a vida das outras. Quando éramos crianças na idade escolar, sofriamos com apelidos maldosos, alguns perdiam o lanche para o mais forte, tinha aquele que pegava o dinheiro daquele colega que achava o “fracote”.

Quando reclamávamos, tinha sempre alguém dizendo para deixar para lá, que aquilo tudo não passava de brincadeira de criança.

Hoje essas atitudes recebem o nome de “bullying” e passou a ser estudada por especialistas de todas as áreas: médica, comportamental, da área da educação, jurídica, entre outras.

O assunto ficou sério e cada vez mais frequente. As pessoas passaram a observar mais as vítimas e seus comportamentos. Quais as consequências que o “bullying” traz para a vida de cada um.

Nos dias de hoje, por mais informação que haja, aumentou muito a intolerância com as diferenças. As pessoas banalizam cada vez mais a vida, e se tornam cada vez mais cruéis umas com as outras.

O “bullying” está presente em todas as esferas, lugares e classes sociais. Basta ser diferente ou se destacar de alguma maneira, que a pessoa pode se tornar um vítima em potencial.

Qualquer um de nós podemos nos tornar vítimas, na faculdade, no trabalho, no prédio em que moramos, no nosso bairro ou até mesmo na nossa cidade.

O “bullying” homofóbico está presente a todo momento na mídia, com pessoas sendo surradas e até mortas por não seguirem um padrão na sua opção sexual.

É preciso buscar o problema em sua raiz, no contexto familiar, principalmente do agressor, que na maioria das vezes, é uma vítima em seu próprio lar.

Mas não podemos somente analisar; o “bullying” precisa ser punido. Os agressores não podem agir como agem com suas vítimas, e saírem impunes.

Embora o “bullying” não seja tipificado penalmente, ele se caracteriza em alguns crimes do Código Penal, como mostro nesse trabalho.

CAPÍTULO 1

O “Bullying”

O termo “bullying” é de origem inglesa, sem uma tradução literal para o português. É um termo utilizado para descrever atos de violência física ou psicológica, de forma repetitiva e intencional, praticados por um indivíduo ou por um grupo de indivíduos cujo o intuito é o de intimidar ou de agredir outro indivíduo ou grupo de indivíduos que são denominados por eles incapazes de promover sua própria defesa satisfatoriamente.

O “bullying” não é algo novo, mas só recentemente as pessoas começaram a ter mais consciência de seu impacto negativo sobre as pessoas. No passado, atitudes agressivas eram tidas como normais e inevitáveis no desenvolvimento da criança. Zombaria, exclusão, rejeição, mexericos, empurrões e até mesmo derrubar a vítima eram considerados parte das brincadeiras e do comportamento infantil. Aqueles que reclamavam ouviam dos pais e educadores que não se deixassem abalar pelas brincadeiras, que deixassem de ser tão sensíveis e passassem a reagir, ou que aquilo os ajudaria a se tornar mais fortes e a ter mais caráter.

O problema deste tipo de atitude é que nem todas as pessoas têm autoestima suficiente para impedir o bullying quando ele ocorre. Esperar que todas as vítimas de agressão lidem com a situação de maneira equilibrada é insensatez. Da mesma maneira, não faz sentido dizer a alguém que sofre maus tratos ou violência doméstica para ser forte ou não se deixar afetar pelo que acontece. (CARPENTER e FERGUSON , 2010, p.11).

1.1 – Um breve histórico

Embora a definição do termo “bullying” seja atual, estudos mostram que o fenômeno já acontece há muito tempo. Pouco era feito para se estudar sobre o assunto.

Os Suécos,, na década de 70, foram os primeiros a se interessarem pelo assunto que se estendia naquela época por todos os países escandinavos.

No final de 1982, a Noruega passou a prestar atenção no assunto depois que três crianças entre 10 e 14 anos, cometeram suicídio.

Dan Olweus foi o precursor nos diagnósticos. Desenvolveu formas de detectar o problema. (Dan Olweus, pesquisador da Universidade de Bergen).

Esse estudo constatou que , a cada sete alunos, um estava envolvido em, casos de bullying. Essa situação originou uma campanha nacional, com o apoio do governo norueguês, que reduziu em cerca de 50% os casos de bullying nas escolas; tal fato incentivou outros países, como o Reino Unido, Canadá e Portugal, a promoverem campanhas de intervenção. (FANTE, 2005, p.45)

Depois que Olweus desenvolveu suas pesquisas, outros países começaram a perceber a conduta do “bullying” entre os seus povos, entre eles: Finlândia, Inglaterra, Estados Unidos, Canadá, Países Baixos, Japão, Irlanda, Espanha e Austrália.

No Brasil, os estudos são recentes, começaram no ano de 2000 e ainda se montam estratégias para o combate a esse mal, com pouco sucesso diante do despreparo da sociedade.

Notou-se com os estudos, que gangues eram formadas dentro e fora das escolas, o que tornava o agressor protegido por outras pessoas com o mesmo tipo de comportamento, fazendo com que esse fenômeno só aumentasse e ganhasse força.

Esse relevante dado nos leva a acreditar que há uma correlação entre o bullying e a formação de gangues; que esse modelo induz outros alunos a buscarem proteção em grupos fora da escola, para resolverem seus conflitos pessoais ocorridos dentro da escola, muitas vezes em troca de favores; e ainda estimula outras formas de violência explícitas, chegando com facilidade à marginalidade, à delinquência, ao uso de drogas, ao envolvimento com realidades e disputas de territórios. Constatamos ainda que a participação das meninas, nessa fase, é pouco menor que dos meninos. (FANTE, 2005, p.66)

Embora muitas pesquisas sobre o “bullying”, se voltem para a infância, hoje podemos observar a incidência desse fenômeno em todas as etapas da vida, se tornando muito forte também no início da maioridade.

1.2 O que é “bullying”?

Para a Associação Brasileira Multiprofissional de Proteção à Infância e à Adolescência (ABRAPIA), por não existir uma palavra na língua portuguesa capaz de expressar todas as situações de “bullying”, as ações que podem estar nele presentes são: colocar apelidos, ofender, zoar, gozar, encarnar, sacanear, humilhar, fazer sofrer,

discriminar, isolar, ignorar, intimidar, perseguir, assediar, aterrorizar, amedrontar, tiranizar, dominar, agredir, bater, chutar, empurrar, ferir, roubar e quebrar pertences.

O bullying pode ocorrer tanto na direção horizontal (entre pessoas do mesmo nível, como estudantes) e na direção vertical (entre pessoas de níveis diferentes, como professores e alunos). (CALHAU, 2009, p.8).

O alvo da agressão costuma ser quem o grupo considera diferente por sua forma física, sua condição social, cor da pele, credo, por ser mais estudioso ou introvertido.

Os protagonistas do “bullying” são: alvo/vítima (que sofrem o “bullying”), os autores/agressores (que praticam o “bullying”) e as testemunhas/espectadores (que assistem aos atos de “bullying”).

Hoje em dia, o “bullying” não só acontece nas escolas, mas também no trabalho, nas ruas, nos condomínios, esse fenômeno está presente em qualquer lugar onde haja concentração de pessoas em convivência.

Encontramos vários tipos de “bullying”: “bullying” escolar, “cyberbullying”, “bullying” no trabalho, “bullying” homofóbico, o “bullying” militar, o “bullying” prisional.

O que antes chamávamos de grupos intolerantes, que não sabiam conviver com as diferenças, agredindo negros, homoafetivos e que diziam lutar por uma raça pura, hoje podemos denominá-los como praticantes de bullying. (Calhau, Lélío Braga, p.1 - 17).

De modo geral, entre os meninos é mais fácil identificar um possível bullying, pois suas ações são mais expansivas e agressivas. Eles chutam, gritam, empurram, batem, São os fortões, os terríveis. Já no universo feminino, o problema se apresenta de forma mais velada. As manifestações entre elas podem ser fofquinhas, boatos, olhares, sussurros, exclusão. (CAVALCANTE, 2004, p.6).

A identificação do bullying não pode ser confundida com brincadeiras que são comuns no nosso dia a dia.

1.3 Vítimas, agressores e espectadores: suas características predominantes

As vítimas de “bullying” são divididas em três tipos: a vítima típica, a vítima provocadora e vítima agressora.

A vítima típica é aquela que apresenta pouca habilidade de socialização. São tímidas, reservadas, não conseguem reagir aos comportamentos provocadores e agressivos que são dirigidos contra elas. Esse tipo de vítima, geralmente é de aparência mais frágil, apresenta em sua forma física alguma marca que a destaca da maioria das

outras pessoas de seu convívio: são gordinhas, altas, usam óculos, estudiosos demais e se destacam por sua capacidade intelectual, deficientes físicos, apresentam alguma mancha na pele, nariz que se destacam em seu rosto, usam roupas diferenciadas; são de raça, condição socioeconômica ou orientação sexual diferentes.

Qualquer coisa que fuja do padrão imposto por um determinado grupo pode deflagrar o processo de escolha da vítima de “bullying”, os motivos são os mais banais possíveis.

Normalmente, essas pessoas estampam sua insegurança na forma de extrema sensibilidade, passividade, submissão, falta de coordenação motora, baixa autoestima, ansiedade excessiva, dificuldade de se expressar, tornando-se assim alvos fáceis e comuns dos defensores.

A vítima provocadora é aquela capaz de insuflar nas pessoas reações agressivas contra si mesmas, no entanto não conseguem responder aos revides de forma satisfatória, em geral, discutem ou brigam quando são atacadas ou insultadas.

Nesse grupo geralmente encontramos os hiperativos, os impulsivos e os imaturos, que criam, sem intenções explícitas, um ambiente tenso em seu convívio.

A vítima agressora coloca em prática os velhos ditados populares “bateu, levou” ou “tudo que vai tem volta”. Ela copia e repassa os maus tratos sofridos em outra vítima escolhida por ela, como forma de compensação. Isso aciona um efeito repetitivo ou um círculo vicioso, que transforma o “bullying” em um problema difícil de se controlar.

Os agressores podem ser de ambos os sexos e possuem em sua personalidade características da falta de respeito e da maldade, tudo isso, associados a um perigoso poder de liderança que, geralmente, é obtido através da força física ou de constante assédio psicológico.

Pode agir sozinho ou em grupo e quando está acompanhado de seus companheiros seguidores, seu poder de “destruição” aumenta, o que aumenta também seu território de ação e sua capacidade de produzir mais vítimas.

Os agressores apresentam, desde muito cedo, aversão às normas, não aceitam serem contrariados ou frustrados, geralmente são envolvidos em atos de pequenos débitos, como furtos, roubo ou vandalismo, com destruição de patrimônio público ou privado. (SILVA, 2010, p.43).

Os espectadores são divididos em: espectadores passivos, espectadores ativos e espectadores neutros.

Os espectadores passivos assumem essa postura por um grande medo de se tornarem a próxima vítima. Recebem ameaças de forma explícitas ou veladas. Eles na maioria das vezes não concordam com as atitudes dos “bullies”; no entanto, ficam de mãos atadas para tomar qualquer tipo de atitude em defesa da vítima. São aqueles que ao presenciar cenas de violência, estão propensos a sofrer conseqüências psíquicas, uma vez que suas estruturas psicológicas também são frágeis.

Estão inclusos no grupo dos espectadores ativos, aqueles que dão o apoio aos agressores, com risadas e que ficam incentivando com palavras. Não se envolvem diretamente, mas isso não significa, em absoluto, que deixam de se divertir com o que vêem.

Os espectadores neutros não demonstram sensibilidade pelas situações de bullying que presenciam. Eles são acometidos por uma “anestesia emocional”, em função do próprio contexto social no qual estão inseridos. (Silva, 2010, p.37 - 46).

Seja lá como for, os espectadores, em sua grande maioria, se omitem em face dos ataques de bullying. Vale a pena salientar que a omissão, nesses casos, também se configura em uma ação imoral e criminosa, tal qual a omissão de socorro diante de uma vítima de um acidente de trânsito. A omissão só faz alimentar a impunidade e contribuir para o crescimento da violência por parte de quem a pratica, ajudando a fechar a ciranda perversa dos atos de bullying. (SILVA, 2010, p.40).

É sempre importante salientar que tanto para ser vítima, agressor ou espectador de “bullying”, não se tem uma idade certa, qualquer pessoa em qualquer idade pode fazer parte desse quadro. Muitas pessoas se enganam no diagnóstico desse problema por acharem de forma equivocada que é um problema exclusivo da infância, bem como também pensam que o “bullying” é algo que acontece somente no ambiente escolar.

Desatenção e diagnósticos equivocados sobre as atitudes das pessoas, dificultam cada vez mais atitudes para o combate desse mal.

O profissional do Direito (juiz de direito, promotor de justiça, advogado ou delegado de polícia), ao se deparar com um problema de bullying, deve estar aberto a todas alternativas possíveis que possam ser colocadas para a solução do problema. Não é o princípio da autoridade por si só, que poderá acabar com essas ocorrências num determinado ambiente escolar. Mente aberta para todas as possibilidades de solução do conflito e interação com os alunos do meio escolar. Sem a participação efetiva dos estudantes na reconstrução da situação problemática a resposta imposta pode ser temporária e não resolver o problema das vítimas. (CALHAU, 2009, p. 7).

O “bullying” não é um problema de um grupo isolado, mas sim um problema da sociedade como um todo.

CAPÍTULO 2

Raízes da violência

Tudo para se desenvolver, precisa de uma raiz. Tudo na vida tem um porquê, um início. Com o “bullying” não é diferente.

Para estudarmos atitudes e até para acharmos soluções que modifiquem aquela situação, precisamos voltar no tempo, olhar para trás e observarmos o histórico familiar, pessoal daquele que pratica a violência.

Vítimas de violência se tornam agressores em potencial. É como se tivesse na sua vez de mostrar força e até mesmo de tentar ocultar da sociedade que foi ou é vítima de algum tipo de violência.

Compreender a dinâmica desse fenômeno é importante para controlá-lo. Será que o conselheiro tutelar, assistente social, membro do Ministério Público ou Poder Judiciário saberá lidar de forma definitiva e adequada com essa situação? Estamos preparados para dar uma resposta efetiva para reduzir o bullying? Sem procura entender as origens do problema e seu funcionamento a resposta dos agentes do Estado pode mais agravar do que resolver a situação. (CALHAU, 2009, p. 5).

Existem alguns determinantes do comportamento agressivo ou violento como: o contexto social, meios de comunicação, família, relações interpessoais.

O contexto social é mostrado porque pesquisadores apontam a pobreza e o desemprego como fatores importantes para o crescimento da violência. A exclusão social durante a infância e a juventude causam revolta a quem por ela passa, levando-os a serem agressivos.

Os meios de comunicação como televisão e internet, segundo os pesquisadores, exercem uma influência negativa na construção da identidade de toda a sociedade, por seus conteúdos sensuais, agressivos e destrutivos. Jogos de videogame também são citados neste item.

A família por ser o alicerce principal na construção da identidade de crianças e adolescentes. Conforme o comportamento de pais com seus filhos, traumas graves podem ser levados por uma vida toda, determinando o ser em sua vida adulta.

As relações interpessoais também podem marcar uma vida, porque exercem influência nas pessoas. Se você se relaciona com pessoas no seu dia a dia que procurem

fazer as coisas da melhor maneira possível, sempre olhando pelo próximo, com boas atitudes, isso vai levá-lo a seguir o mesmo caminho. Mas se as companhias praticam tudo que é errado ou ilícito, como gangues por exemplo, a tendência é seguir por esse caminho errado.

2.1 Como perceber a violência

Para perceber a violência precisamos estar sempre atentos em relação às atitudes, principalmente onde haja a presença das pessoas de forma coletiva, afinal, o “bullying” está presente nas formas mais inusitadas.

Não podemos esquecer que qualquer pessoa pode ser vítima, agressor ou espectador nas suas mais variadas formas.

O trote universitário, por exemplo, muitas vezes passa despercebido como “bullying”. Todos os anos nos deparamos com notícias de violência nessa etapa tão importante das nossas vidas. Muitos perguntam: mas o trote não é somente uma brincadeira de mal gosto? Não. Hoje em dia, as pessoas estão passando do limite e machucando as outras pessoas na prática dessas “brincadeiras”.

A dignidade da pessoa humana (fundamento da nossa República Federativa, art. 1º, inciso III, CF) é brutalmente violada com tais práticas. Trotes universitários violentos são práticas totalmente contrárias a um Estado Democrático e Humanitário de Direito como é (ou há de ser) o nosso. (SEGUNDO, 2010, p. 1).

O trote universitário é uma espécie de “bullying”, pelas suas características de denegrir, humilhar, agredir entre outras atitudes que são feitas sem motivação alguma e de forma repetitiva. E praticantes desse tipo de trote violento, devem ser objetos de estudo para que se saiba a raiz que motiva tal ato. Devemos lembrar que devem sofrer também na forma de sanção, as consequências de seus atos.

Perceber a violência, na maioria das vezes não é nada fácil.

Muitos estudiosos do assunto olham a infância e a juventude como ponto nuclear e de extrema importância para a compreensão de vários fatores que podem influenciar na prática da violência.

Estão sendo feitos estudos para que se possa entender o que leva o ser humano em desenvolvimento para a prática de crimes, principalmente os praticados com violência ou grave ameaça.

Mas o que o fenômeno bullying pode ter com relação direta à violência e a criminalidade no Brasil. Pouco estudado ainda no Brasil e quase totalmente desconhecido pela comunidade jurídica, o bullying começa a ganhar espaço nos estudos desenvolvidos por pedagogos e psicólogos que lidam com o meio escolar. (CALHAU, 2009, p.2).

A agressividade na juventude é algo muito preocupante para os pais e todos que lidam ou convivem com pessoas nessa faixa de idade.

Hoje em dia, a agressividade entre eles se manifesta de diferentes formas , desde agressão verbal, física. Muitas vezes, essas agressões acontecem de forma fútil ou banal. Para eles, muitas vezes, essas agressões não passam de “divertimento” ou “passatempo”.

Todas essas modalidades de agressão podem ser percebidos desde a escola fundamental, em comportamentos que demonstram nitidamente uma predisposição individual/psicológica à intolerância e à impulsividade e que se proliferam gradualmente até os ciclos escolares mais adiantados. Dentre esses jovens encontramos também aqueles nos quais a agressividade se estrutura e se apresenta em modalidades comportamentais que têm como base personalidades mais influenciáveis ou possuidoras de poucos recursos socioculturais e/ou familiares para exercerem um autocontrole eficiente nas relações interpessoais. (SILVA, 2010, p.64).

O fenômeno “bullying” , devido a tantos fatos ocorridos, se tornou ferramenta de estudo da Criminologia.

A Criminologia busca a prevenção dos crimes. Ela estuda os fenômenos que aumentam a probabilidade do surgimento dos crimes. O estudo do bullying se faz necessário, nesse contexto, para romper com um modelo de resolução de conflitos que cultua a exploração dos mais fracos ou os diferentes e que tem com motor a intolerância com o próximo. (CALHAU, 2009, p. 6).

A raiz da violência muitas vezes se encontra no ambiente familiar, crianças vítimas de agressões por parte dos pais, podem se tornar adultos violentos. As pessoas na maioria das vezes, não sabem lidar com aquilo que não gostam, como por exemplo a violência que sofrem e tentam repassar para as outras pessoas com comportamentos agressivos.

Estudos mostram que as vítimas de agressões na infância e adolescência que não receberam tratamentos adequados para acabarem com seus traumas, não conseguem ter um comportamento contrário daquele que não gostavam, de que foram vítimas, mas se

tornaram verdadeiros algozes de alguém, repetindo as violências sofridas como os novos carrascos.

“A violência é um artefato da cultura e não o seu artífice”, afirma Jurandir Freire Costa. “É uma particularidade do viver social, um tipo de “negociação”, que através do emprego da força ou da agressividade visa encontrar soluções pra conflitos que não se deixam resolver pelo diálogo e pela cooperação”.

É imprescindível que o profissional de educação, ao qualificar qualquer aluno como violento ou agressivo, considere os inúmeros fatores que recaem sobre suas relações interpessoais. Certas ocorrências, consideradas como “problemas de indisciplina”, ou “brincadeiras próprias da idade”, podem na verdade ser fonte causadora de grande sofrimento a muitos alunos, com prejuízos emocionais irreparáveis pelos traumas e sequelas que causam ao seu aparelho psíquico e pelos prejuízos proporcionais ao seu desenvolvimento socioeducacional. (FANTE, 2005, p.157).

O papel do professor como observador de indícios de violência em seus alunos, é de suma importância. Junto com outros profissionais que podem diagnosticar tais sintomas, podem ser transformadores de comportamentos. Essas crianças tratadas em seus problemas de agressividade e violência, têm a chance de se tornarem adultos que lutem contra o mal que os perseguiram durante a infância e assim conseguimos diminuir problemas que assolam nossa atualidade.

Não podemos esquecer do papel importantíssimo da família em todo o nosso estudo.

É no ambiente familiar que a criança aprende ou deveria aprender a relacionar-se com as pessoas, respeitar e valorizar as diferenças individuais, desenvolver a empatia e adotar métodos não-violentos de lidar com seus próprios sentimentos e emoções e com os conflitos surgidos nas relações interpessoais. Portanto, é nesse contexto que a criança deveria aprender a criar mecanismos de defesa e de auto-superação e desenvolver atitudes e valores humanistas que a estruturam psicologicamente e norteiem seu desenvolvimento social. (FANTE, 2005, p. 174)

A relação afetiva entre pais e filhos repercute na formação da personalidade do indivíduo. Um bom relacionamento afetivo, em que o carinho e o amor se evidenciam no trato com a criança, criará registros altamente positivos em sua memória, fortalecendo a autoestima e a autoconfiança. Por outro lado, um relacionamento marcado pela falta de afetividade positiva e pelos maus-tratos físicos ou verbais influenciará o indivíduo, determinando seu desempenho social e sua capacidade de adaptação às normas de convivência, bem como sua habilidade de integração social. Portanto, as raízes do comportamento agressivo estão fincadas na infância, sendo o modelo de identificação familiar o elemento fundamental para sua compreensão. (FANTE, 2005, p.175).

CAPÍTULO 3

A reprodução do “bullying” no cotidiano

Não é preciso ter sido vítima de “bullying” para saber ou ver a sua reprodução no cotidiano.

Esse assunto , inclusive, é objeto de muitas matérias nas mídias televisivas, escritas e na internet, tamanho o número de pessoas que sofrem com esse problema nos dias de hoje, uma verdadeira epidemia.

Com tanta divulgação sobre o assunto, pessoas famosas se revelaram vítimas de “bullying”, o que chamou mais a atenção para o assunto como exemplos de superação e que se pode vencer o problema e na vida com a superação de seus traumas. Entre eles estão: o nadador Michael Phelps que sofreu “bullying” por ter sido criado somente pela mãe e por ser hiperativo; a atriz Kate Winslet, que foi vítima de “bullying” por ser gorda na infância; o ator Tom Cruiser por ter dificuldades de leitura; a cantora Madonna, foi vítima de “bullying” causado pela sua madrasta; o jogador David Beckham, por gostar muito de futebol e não pensar em diversão era considerado um estranho no ninho;o diretor Steven Spielberg sofreu “bullying” por ser descendente de uma família tradicional judia; o ex Presidente Norte Americano Bill Clinton, por ser em sua juventude, um rapaz gordo. Alguns exemplos de pessoas que com o apoio certo, superaram tudo o que passaram e ganharam um destaque no cenário mundial.

Como podemos observar, o “bullying” pode estar presente na vida de qualquer pessoa, a grande diferença está na maneira com que cada um lida com a situação. As pessoas citadas acima, usaram um problema para transformar sua vida numa história de sucesso.

3.1 O “cyberbullying”

O “cyberbullying” é hoje visto como um grande desafio para as autoridades no nosso país, por ocorrer com a utilização de computadores como meio de agressão.

Infelizmente, muitas pessoas estão sendo vítimas desse tipo de bullying, porque ele dá uma “falsa sensação” para o agressor de impunidade. Geralmente, o agressor não se identifica, ou quando o faz se utiliza de apelidos (nicknames) que dificultam a apuração da autoria dessas agressões. (CALHAU, 2009, p.39).

Os agressores premeditam seus atos, abrindo e-mails falsos, nos quais não podem ser identificados prontamente, para agredir com palavras, difamar e aterrorizar suas vítimas. Esses atos agressivos muitas vezes são realizados em sites de relacionamentos como: Orkut, Facebook, Twitter e MSN.

Os praticantes do cyberbullying se utilizam de todas as possibilidades que os recursos da moderna tecnologia lhes oferecem: e-mails, blogs, fotoblogs, MSN, Orkut, Youtube, Skype, Twitter, Myspace, Facebook, fotoshop, torpedos...Valendo-se do anonimato, os bullies virtuais inventam mentiras, espalham rumores, boatos e insultos sobre outros estudantes, os familiares desses e até mesmo professores e outros profissionais da escola. Todos podem se tornar vítimas de um bombardeio maciço de ofensas, que se multiplicam e se intensificam de forma veloz e instantânea, quando disparadas via celular (torpedos) e internet. (SILVA, 2010, p.127).

Outro fator triste é que, em grande número de casos, essas agressões são perpetradas por pessoas conhecidas, e, em alguns casos, até do círculo íntimo das vítimas, que o fazem de forma covarde, motivadas em grande número de casos por inveja. Algumas pessoas são vítimas de cyberbullying apenas por se destacarem em sua sala, trabalho ou meio social. (CALHAU, 2009, p. 40).

Ao contrário do que pensam os agressores que usam esse meio para atingir suas vítimas, é possível sim identificar seus praticantes.

Embora de forma lenta, por não possuir profissionais preparados o suficiente, a polícia tem se empenhado e conseguido identificar esses agressores através do IP dos computadores utilizados.

O “cyberbullying” também pode ocorrer utilizando-se blogs, torpedos, chats. O “roubo de senha” também configura “cyberbullying”.

Por fim, com a identificação da conexão de onde partiu o cyberbullying, e sendo essa prática um crime contra a honra, punido pela legislação do Brasil, é possível que, após provocação da Polícia ou do Ministério Público, o Poder Judiciário determine a busca e apreensão dos computadores no endereço da conexão, com o intuito de se realizar uma perícia e buscar a individualização das agressões. Isso é importante, tendo em vista que se ressam diversas pessoas em uma casa e todas utilizam o mesmo computador, haverá a necessidade de se identificar exatamente quais pessoas utilizaram a internet para praticar esse tipo de bullying.

Se essa individualização não foi feita pela polícia, o Poder Judiciário vai absolver os suspeitos, tendo em vista que não ficou apurado exatamente o(s) agressor(es), e a dúvida é favorável aos acusados, devendo todos, então, serem absolvidos por falta de provas. Contratar um advogado de sua confiança para acompanhar essa fase é muito recomendável, tendo em vista que ele poderá fazer diligências junto a Polícia para não deixar o inquérito parar ou andar muito devagar, inclusive, ele pode peticionar em juízo para requerer provas que podem ser juntadas ao inquérito policial e auxiliar a resolver o caso. (CALHAU, 2009, p.42).

3.2 “Bullying” no trabalho

O “bullying” no ambiente de trabalho é também conhecido como workplacebullying, mobbing ou assédio moral.

No ambiente de trabalho encontramos a maior diversidade de pessoas, com as quais temos que conviver diariamente e da melhor forma possível. Não temos escolha com quem conviver, mas é importante que o equilíbrio e a cordialidade predominem para que haja harmonia e consigamos nos realizar profissionalmente.

Infelizmente, nem sempre esse ambiente é possível com o “bullying” também existindo nessa área.

Com o aumento da competitividade, da jornada de trabalho, das cobranças para o aumento de produção e metas, o “bullying” tem estado cada vez mais presente, provocando em seus funcionários desgastes, provocando doenças do trabalho e estressando-os, para no final descartarem os funcionários mais antigos, alegando sempre corte de gastos.

A violência expressa no ambiente de trabalho pode ser uma manifestação segmentada de uma violência maior que encontra seus fundamentos numa sociedade que vê na economia a resposta a todos os seus problemas e em uma organização do trabalho cada vez mais sem compromissos com o ser humano, pois sua fórmula mágica é enfocada na garantia de ganhos de produtividade crescentes no curto prazo. Trata-se, portanto, de uma violência assumida como um efeito colateral simplesmente, ou seja, uma violência que se quer naturalizada.

Nesse contexto de exploração do trabalhador, de exaurimento de toda capacidade produtiva do funcionário, infelizmente um dos problemas que não respeitam os colegas e o tratam de forma inadequada e desonrosa com atos repetitivos no ambiente de trabalho com o intuito de humilhá-lo ou até provocar a demissão voluntária do mesmo. O assédio moral no ambiente de trabalho é conhecido como workplacebullying, mobbing, ou apenas como bullying no ambiente de trabalho. (CALHAU, 2009, p. 46).

O assédio moral no trabalho é definido como qualquer conduta abusiva (gesto, palavra, comportamento, atitude...) que atende, por sua repetição ou sistematização, contra a dignidade ou integridade psíquica ou física de uma

peessoa, ameaçando seu emprego ou degradando o clima do trabalho. (CALHAU, 2009, p.47).

O assédio moral na relação do trabalho, identifica os seguintes elementos: o empregador ou superior hierárquico como assediador ou agressor; os colegas de serviço ou subordinados em relação ao superior hierárquico como assediado ou vítima.

As condutas típicas são: conduta, comportamento e atos atentatórios aos direitos de personalidade; reiteração e sistematização; consciência do agente e até mesmo a transferência do trabalhador de setor e de turno de forma rotineira com a única finalidade de tumultuar a vida pessoal do funcionário.

Pode ocorrer em três sentidos: horizontal – entre trabalhadores do mesmo nível; vertical ascendente – de um trabalhador menos graduado para um mais graduado; vertical descendente – de um chefe para um funcionário menos graduado.

No sentido horizontal é comum ocorrer entre equipes ou setores de uma grande empresa com um trabalhador de uma mesma equipe. Alguns extrapolam o nível de competição e elegem uma “vítima”. Ocorre de forma corriqueira com novatos etc.

O bullying vertical descendente é o mais comum no ambiente de trabalho e é o realizado por pessoas de nível mais graduado na empresa em face de trabalhadores que ocupam cargos menos importantes. Podem ser vítimas, ainda, funcionários que trabalham nos serviços de limpeza, terceirizados, digitadores, estagiários etc

O bullying vertical ascendente é mais raro, mas existe. Uma situação comum é a chegada de um novo supervisor ou chefe a uma empresa, em substituição a um chefe mas antigo e simpático. Os trabalhadores podem chegar a “boicotar” a ação desse novo supervisor com o intuito de dificultar sua adaptação na empresa. (CALHAU, 2009, p. 49).

A competição, ações com o objetivo de promover o crescimento profissional do trabalhador, também servem de estopim para a prática do bullying no ambiente de trabalho.

3.3 “Bullying” homofóbico

Esse tipo de “bullying” é o mais relatado pela imprensa. Ultimamente podemos ver sempre uma notícia nos jornais que relatam agressões sofridas por pessoas, pelo simples fato de serem homossexuais. Na maioria das vezes, essas vítimas nem são conhecidas de seus algozes.

No entanto, Brasil afora, são comuns os casos de pessoas homossexuais que são vítimas de humilhações nas escolas, clubes, ambiente de trabalho etc e que são vitimizadas no seu dia a dia. Muitos homossexuais são perseguidos no meio escolar, ambiente de trabalho etc., configurando situação de bullying homofóbico.

Diversas infrações criminais podem ser configuradas no caso do bullying homofóbico, tais como: constrangimento ilegal, calúnia, difamação, lesão corporal, injúria, entre outros crimes, e podem ser objeto de representação criminal da vítima contra agressores.

Na esfera cível, o Poder Judiciário pode determinar que os ofensores indenizem as vítimas a título de dano moral e material.

No bullying homofóbico os atos costumam ser “invisíveis”, difíceis de detectar isoladamente e de se fazer prova, no que procurar assistência jurídica é essencial aos primeiros sinais.

Bilhetes, fotografias, depoimento de testemunhas, cópias de boletins de ocorrência etc. podem ser utilizados para se provar o bullying em juízo, mas a assistência jurídica é importante para uma análise concreta do caso e suas reais chances de se obter uma vitória judicial ao final, evitando-se as chamadas “aventuras judiciais”, as quais podem trazer pesadas consequências para os seus autores. (CALHAU, 2009, p. 56).

3.4 “Bullying”, assédio sexual e stalking

Embora muita gente confunda, “bullying” (assédio moral) e assédio sexual não são a mesma coisa.

O assédio moral no nosso país ainda não é crime previsto no Código Penal, diferente do assédio sexual.

Segundo o Código Penal Brasileiro, constitui crime de assédio sexual o ato de constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função. Faltando algum dos elementos descritos no Código Penal Brasileiro não haverá condenação por assédio sexual, podendo ocorrer condenação por outro crime como o constrangimento ilegal, ameaça etc. (CALHAU, 2009, p. 75).

A diferença entre “bullying” e stalking é que no segundo, há a invasão da privacidade da vítima.

Para Damásio de Jesus, stalking é uma forma de violência na qual o sujeito ativo invade a esfera de privacidade de vítima, repetindo incessantemente a mesma ação por maneiras e atos variados, empregando táticas e meios diversos: ligações nos telefones celular, residencial ou comercial, mensagens amorosas, telegramas, ramalhetes de flores, presentes não solicitados, assinaturas de revistas indesejáveis, recados em faixas afixadas nas proximidades da residência da vítima, permanência na saída da escola ou do trabalho, espera de sua passagem por determinado lugar, frequência no mesmo local de lazer, em supermercados etc. O stalker, às vezes, espalha boatos sobre a conduta profissional ou moral da vítima, divulga que é

portadora de um mal grave, que foi demitida do emprego, que fugiu, que está vendendo sua residência, que perdeu dinheiro no jogo, que é procurada pela Polícia etc. Vai ganhando, com isso, poder psicológico sobre o sujeito passivo, como se fosse o controlador geral dos movimentos. (CALHAU, 2009, p.75).

O que estudiosos veem em comum das práticas acima citadas, é o sofrimento de suas vítimas.

No stalking o que não se confunde com o “bullying” é a intimidação e perseguição que as vítimas sofrem, fazendo com que nos casos que chegam á justiça, o Juiz determine medidas de proteção para impedir que os atos ocorram, como o afastamento do agressor em relação a vítima.

Hoje há uma nova categoria de stalking: o causado pelos paparazzi, que embora não desejem o sofrimento de suas vítimas, as celebridades, acabam causando desconforto e muitas vezes até acidente fatais como o conhecido caso da Princesa Diana.

O que se discute muito é a importância de um limite para que esses profissionais exerçam sua função sem vitimar alguém.

Todavia, estabelecer o limite exato do permitido e o ilícito na conduta dos paparazzi não é uma missão fácil, devendo o Poder Judiciário analisar com cautela eventuais reclamações. Havendo excessos, a punição com uma indenização é mais do que devida.

No Brasil, infelizmente, conhecemos muito bem o caso de televisão que se especializa em perseguir e criar situações constrangedoras para artistas de televisão, por exemplo. A Justiça, em sendo acionada, também impedirá esse tipo de ato ilícito. (CALHAU, 2009, p. 78).

3.5 O trote universitário

Existe uma linha muito tênue entre um simples trote e o “bullying”. O trote, que é para ser uma celebração, pelo começo de uma conquista, o tão sonhado ingresso a uma universidade, pode ser tornar “bullying” quando certas práticas se tornam ações inadequadas e persistentes.

Não podemos esquecer que, dependendo da gravidade e da hostilidade utilizada nas ações, em uma só ação pode trazer consequências sérias para quem a sofre. É aí que entra o trote universitário, que em um só dia pode causar os mesmos danos que o “bullying” causa em suas vítimas.

Isso ocorre, principalmente, pelo fator medo, que tende a se tornar um receio constante de que um novo ataque de violência volte a acontecer. Não raro a vítima de um trote maldoso procura evitar qualquer tipo de situação em que exista a possibilidade de ser alvo de constrangimentos ou humilhações. Assim, ela deixa de fazer perguntas aos professores, de manifestar suas opiniões e de agir de forma descontraída e natural nas dependências da faculdade. Tomada por sentimentos de ansiedade, angústia e tensão, a vítima prefere calar-se ou isolar-se dos demais, como forma de minimizar seu sofrimento. No entanto, essa tática se revela ineficaz na maioria dos casos de trotes perversos. A lembrança do episódio na forma de revivescência (como se de fato estivesse na frente de seus algozes) leva a vítima a sofrer somatizações acompanhadas de muita angústia, raiva e medo, dentro e fora do ambiente universitário. Em diversos casos de trotes irresponsáveis podemos observar, no decorrer de alguns anos, que os alvos dessa violência tendem a evoluir para quadros de significativa desestruturação psicológica quando não recebem a ajuda e o apoio necessários para sua plena recuperação. (SILVA, 2010, p. 152).

A ajuda para que os trotes não tenham consequências irreversíveis para quem o recebe, pode começar com a mudança de atitudes das universidades, que devem punir quem os comete e transformar o trote comum em atitudes solidárias.

Felizmente, muitas universidades já começaram a mudar essa história. Elas vêm estimulando o “trote solidário”, que substitui as velhas e desagradáveis brincadeiras por ações que visam à arrecadação de alimentos, roupas e diversos outros bens materiais, bem como a prestação de serviços (aulas, mutirões de limpeza e obras) para instituições de caridade e comunidades carentes nos arredores de suas instalações físicas. Atitudes como essas possuem o efeito imediato de melhorar a qualidade de vida de diversas pessoas socialmente desfavoráveis, e acaba por se constituir em uma belíssima “aula magna” sobre altruísmo, solidariedade e responsabilidade social. Um tratamento eficaz e sem efeitos colaterais contra a violência estúpida e antidemocrática dos trotes universitários. Recomendo-o em doses abundantes! (SILVA, 2010, p. 154).

3.6 O que acontece com quem sofre “bullying”

O “bullying” traz consequências marcantes para a vida de quem é vítima desse mal, embora cada pessoa reaja de um jeito.

Algumas vítimas procuram ajuda de profissionais como psicólogos, psiquiatras e muitas vezes fazem terapias pelo resto da vida, para conseguirem lidar com as tormentas e conflitos causados pelo “bullying”.

Outros carregam os traumas e se tornam pessoas depressivas, inseguras, muitas das vezes, se tornam pessoas agressivas com seus familiares e se prejudicam no ambiente profissional por não conseguirem conviver e se relacionar com outras pessoas.

Muitas pessoas desenvolvem sérios transtornos psiquiátricos, desenvolvem síndrome do pânico, anorexia, bulimia, compulsão, fobias e psicoses, desencadeados pelo “bullying” sofrido.

Um caso que ilustra o extremo de um transtorno psiquiátrico ocorreu em abril de 2007, na Virgínia Tech University, nos Estados Unidos, e causou perplexidade em todo o mundo. Foi um dos piores ataques da história moderna americana a uma instituição de ensino. O sul-coreano Cho Seung-Hui, de 23 anos, entrou fortemente armado na universidade, abriu fogo em dois pavilhões do campus, matando mais de trinta pessoas e suicidando-se com um tiro na cabeça. Dentre as primeiras vítimas, estava Emily, sua ex namorada. (SILVA, 2010, p.77).

Como podemos ver, as consequências futuras na vida de quem sofre “bullying”, pode ser das mais diversas, desde essa pessoa adoecer, até se tornar um agressor, um homicida e na maioria das vezes um suicida.

Por isso a importância de se perceber quem é vítima de “bullying” para poder trata-lo enquanto há tempo, afim de reverter os danos, e para que possam tirar desse episódio, algo bom, verdadeiras lições para se tornarem pessoas vencedoras.

CAPÍTULO 4

As características penais

O “bullying”, embora não previsto no Código Penal, pode sim ser caracterizado de tal forma. Basta desmembrar cada ato praticado pelos agressores, e é dessa forma que poderão ser punidos.

Se observarmos bem a prática do “bullying”, podemos ver que os agressores praticam atos que vão da lesão corporal a tortura, batendo, machucando, muitas das vezes essa agressão leva a sua vítima à morte e em outras vezes, a própria vítima acaba cometendo suicídio pra se livrar daquela vida de horror que passam.

A vítima de “bullying” pode ser vítima de homicídio (Art.121, CP), durante uma briga ou até mesmo de tanto apanhar de seu algoz ou algozes.

Art. 121, CP – Matar alguém:

Pena – reclusão de 6 (seis) a 20 (vinte) anos.

Homicídio é a morte de um homem provocada por outro homem. É a eliminação da vida de uma pessoa praticada por outra. O homicídio é o crime por excelência. “Como dizia Impallomeni, todos os direitos partem do direito de viver, pelo que, numa ordem lógica, o primeiro dos bens é a vida. O homicídio tem a primazia entre os crimes mais graves, pois é o atentado contra a fonte mesma da ordem e segurança geral, sabendo-se que todos os bens públicos e privados, todas as instituições se fundam sobre o respeito à existência dos indivíduos que compõem o agregado social”. (CAPEZ, 2006, p.3).

Muitas vítimas de “bullying” acabam cometendo suicídio, induzidas por seus algozes ou nas maiorias das vezes para fugir do martírio em que sofrem. Vítimas de sofrimento. O suicídio pode ser cometido sozinho, mas também com o auxílio de terceiro, no qual configura o crime de “Induzimento, instigação ou auxílio ao suicídio” (Art. 122, CP).

Art. 122, CP – Induzir ou instigar alguém a suicidar-se ou prestar-lhe auxílio para que o faça:

Pena – reclusão de 2 (dois) a 6 (seis) anos, se o suicídio se consuma; ou reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, se da tentativa de suicídio resulta lesão corporal de natureza grave.

Embora não se reconheça ao ser humano a faculdade de dispor da própria vida, a ação de matar-se escapa à consideração do Direito Penal. A não incriminação do suicídio não exclui, contudo, o seu caráter ilícito. Fundamentos utilitaristas, basicamente, tornam inócua a sua definição como crime e sua consequente punição. Se o fato consumou-se, o suicida deixou de existir e escapou do Direito Penal assim como lhe escapou a própria vida. Se, eventualmente, o suicida falhar em sua tentativa, qualquer sanção que lhe

pudesse ser imposta serviria somente para reforçar-lhe a liberação de morrer. Ademais, não haveria oportunidade para a sanção penal exercer qualquer de suas finalidades, “nem – como afirma Aníbal Bruno – a ação segregadora, porque aí autor e vítima estão dentro do mesmo indivíduo, nem a influência intimidativa, porque quem não temeu a morte e a angústia de matar-se não poderá ser sensível à injunção de qualquer espécie de pena, e somente fora de todo domínio penal, e mesmo do poder público, se poderia exercer sobre o suicida frustrado uma influência emendativa ou dissuasória”.

Na verdade, os verbos nucleares do tipo penal descrito no art. 122 – induzir, instigar e auxiliar – assumem conotação complementarmente distinta daquela que têm quando se referem à participação em sentido estrito. Não se trata de participação – no sentido de atividade acessória, secundária, como ocorre no instituto da participação “stricto sensu” -, mas de atividade principal, nuclear típica, representando a conduta proibida lesiva direta do bem jurídico vida. (BITENCOURT, 2011, p.123, 124).

Pode ser vítima de lesão corporal, previsto no Art. 129 do Código Penal.

Art. 129, CP – Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem:
Pena – detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano.

Segundo a Exposição de Motivos do Código Penal, o crime de lesão corpora “é definido como ofensa à integridade corporal ou saúde, isto é, como todo e qualquer dano ocasionado à normalidade funcional do corpo humano, quer do ponto de vista anatômico, quer do ponto de vista fisiológico ou mental”. Consiste, portanto, em qualquer dano ocasionado à integridade física e à saúde fisiológica ou mental do homem, sem, contudo, o aninus necandi. (CAPEZ, 2006, p.130)

A lesão corporal é crime comum, podendo ser praticado por qualquer sujeito ativo, sem nenhuma qualidade ou condição especial; crime material e de dano, que somente se consuma com a produção de resultado, isto é, com a lesão ao bem jurídico; instantâneo, podendo apresentar-se sob as formas dolosa, culposa ou preterdolosa. (BITENCOURT, 2011, p.191, 192).

A maioria das vítimas de “bullying”, sofrem agressões físicas cometidas por seus algozes, com a intenção de aterrorizá-las e mostrá-las quem manda através da força.

A lesão corporal, no entanto, está qualificada em três modalidades: lesão grave, lesão gravíssima e lesão corporal seguida de morte e todas podem caracterizar a prática do “bullying”.

Lesão corporal não é apenas ofensa à integridade corpórea, mas também à saúde. A lesão à saúde abrange tanto a saúde do corpo como a mental. Se alguém, à custa de ameaças, provoca em outra um choque nervoso, convulsões ou outras alterações patológicas, pratica lesão corporal, que pode ser leve ou grave, dependendo de sua intensidade. (BITENCOURT, 2011, p.192).

Lesão corporal leve – Consiste no dano à integridade física ou à saúde que não constitua lesão grave ou gravíssima (§§1º a 3º). É um conceito a que chegamos por exclusão, pois se da lesão não decorre nenhum dos resultados agravadores previstos nos parágrafos citados, estaremos diante de uma lesão

simples, prevista no tipo fundamental. É certo que sempre que não se lograr provar o resultado agravador ou então na hipótese de crime tentado, se não se lograr provar qual tipo de lesão intencionada pelo agente (se leve, grave ou gravíssima), a lesão será tida como simples, em atendimento ao princípio do *in dubio pro reo*. (CAPEZ, 2006, p.137).

Lesão corporal de natureza grave – As lesões corporais graves estão previstas no § 1º do art. 129. A pena prevista é de reclusão de um a cinco anos. Importante notar que é possível a coexistência das diversas formas de lesão grave, constituindo elas crime único; deve o juiz, nessa hipótese, levá-las em consideração na fixação da pena base (CP, art. 59). Por exemplo: se resulta perigo de vida (inciso II) e aceleração do parto (inciso IV). (CAPEZ, 2006, p.140).

Lesão corporal leve – Consiste no dano à integridade física ou à saúde que não constitua lesão grave ou gravíssima (§§ 1º a 3º). É um conceito a que chegamos por exclusão, pois se da lesão não decorre nenhum dos resultados agravadores previstos nos parágrafos citados, estaremos diante de uma lesão simples, prevista no tipo fundamental. É certo que sempre que não se lograr provar o resultado agravador ou então na hipótese de crime tentado, se não se lograr provar qual tipo de lesão intencionada pelo agente (se leve, grave ou gravíssima), a lesão será tida como simples, em atendimento ao princípio do *in dubio pro reo*. (CAPEZ, 2006, p.137).

Lesão corporal gravíssima – O Código Penal não menciona a expressão “lesão corporal gravíssima”, contudo, para diferenciar esses resultados qualificadores daqueles previstos no § 1º, a doutrina e a jurisprudência fazem uso dessa nomenclatura.

Ao cominar pena mais grave aos resultados qualificadores em estudo (reclusão de 2 a 8 anos), o legislador teve em vista as consequências mais danosas produzidas pelo crime em tela, demonstradas pela sua irreparabilidade ou maior durabilidade, por exemplo, o § 1º, VI, contém a qualificadora da aceleração de parto. Tal resultado é muito menos danoso do que aquele contido no § 2º, V, qual seja, o aborto. O mesmo ocorre entre o resultado qualificador “debilidade permanente de membro, sentido ou função” (§ 1º, III) e o resultado “perda ou inutilização de membro, sentido ou função” (§ 2º, III), este, sem dúvida, mais grave que o primeiro. (CAPEZ, 2006, p.143, 144).

O crime de calúnia (Art. 138, CP) também acontece quando se trata de “bullying”, os agressores costumam caluniar suas vítimas perante as outras pessoas. Esse crime é muito comum no “cyberbullying” e no “bullying” no ambiente de trabalho.

Art. 138, CP – Caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime:

Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos e multa.

Calúnia é a imputação falsa a alguém de fato definido como crime. Na feliz expressão de Euclides Custódio da Silveira, honra “é o conjunto de dotes morais, intelectuais, físicos, e todas as demais qualidades determinantes do apreço que cada cidadão desfruta no meio social em que vive”. A calúnia é, em outros termos, uma espécie de “difamação agravada” por imputar, falsamente, ao ofendido não apenas um fato desonroso, mas um fato definido como crime. (BITENCOURT, 2011, p.319, 320).

A vítima de “bullying”, costuma ser vítima de difamação (Art.139, CP).

Art. 139, CP – Difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação:
Pena – detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa.

Tal como o crime de calúnia, protege-se a honra objetiva, ou seja, a reputação, a boa fama do indivíduo no meio social. Interessa, sobretudo, à coletividade preservar a paz social, evitando que todos se arvoreem no direito de levar ao conhecimento de terceiros fatos desabonadores de que tenham ciência acerca de determinado indivíduo, ainda que tais fatos sejam verdadeiros. (CAPEZ, 2006, p.250).

Reputação é a estima moral, intelectual ou profissional de que alguém goza no meio em que vive; reputação é um conceito social. A difamação pode, eventualmente, não atingir essas virtudes ou qualidades que dotam o indivíduo no seu meio social, mas, assim mesmo, violar aquele respeito social mínimo a que todos têm direito. Esse aliás, é um dos fundamentos pelos quais os desonrados também podem ser sujeito passivo desse crime, e também a ofensa não ser afastada pela notoriedade do fato imputado. (BITENCOURT, 2011, p. 338).

O crime de injúria (Art. 140, CP) é o mais comum na prática do “bullying”, pode-se dizer, que é por ele que tudo começa. Aquelas “brincadeiras” que fazem com que as vítimas se sintam incomodadas, humilhadas e comecem a deixar de interagir com outras pessoas por se sentirem diminuídas.

Art. 140, CP – Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro:
Pena – detenção, de 1(um) a 6(seis) meses, ou multa.

Ao contrário dos delitos de calúnia e difamação, que tutelam a honra objetiva, o bem protegido por essa norma penal é a honra subjetiva, que é constituída pelo sentimento próprio de cada pessoa acerca de seus atributos morais (chamados de honra-dignidade), intelectuais e físicos (chamados de honra-decoro). Observe-se que no delito de injúria a honra objetiva, ou seja, o valor que o indivíduo goza na sociedade, também pode ser afetada, contudo tal ofensa é indiferente à configuração do crime; por exemplo: chamo alguém de ladrão e a atribuição dessa qualidade negativa é presenciada por terceiros. (CAPEZ, 2006, p.257).

Mais um crime a se destacar é o crime de constrangimento ilegal (Art. 146, CP). Nesse crime podemos observar quando o “bullying” acontece no trote universitário, em que os agressores costumam dopar, amarrar, reduzir a capacidade de resistência de suas vítimas.

Art. 146, CP – Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, ou depois de lhe haver reduzido, por qualquer outro meio, a capacidade de resistência, a não fazer o que a lei permite, ou a fazer o que a lei permite; ou a fazer o que ela não manda:
Pena – detenção, de 3(três) meses a 1(um) ano, ou multa.

O crime de constrangimento ilegal integra a seção intitulada “Dos crimes contra a liberdade pessoal”. Liberdade pessoal consiste na liberdade de autodeterminação, compreendendo a liberdade de pensamento, de escolha, de vontade e de ação. Está ela consagrada na Magna Carta em seu art. 5º, II, que reza: “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude da lei”. Tal dispositivo constitui, antes de mais nada, uma

garantia assegurada ao cidadão de não ter a sua liberdade de ação ou omissão tolhida pela ação arbitrária do Estado e dos demais cidadãos, pois somente o comando legal poderá dizer o que lhe é permitido ou proibido fazer. Veda-se, assim, qualquer coação no sentido de obrigar outrem a fazer ou deixar de fazer algo a que por lei não está obrigado. (CAPEZ, 2006, p. 290).

O crime de ameaça (Art.147, CP) é praticado o tempo todo pelos “bullies”. As vítimas de “bullying” se sentem o tempo todo ameaçados pelos seus algozes, mesmo quando estes não estão presentes.

Art. 147, CP – Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave:
Pena – detenção de 1(um) a 6(seis) meses ou multa.

O bem jurídico protegido, a exemplo do crime de constrangimento ilegal, é a liberdade pessoal e individual de autodeterminação, isto é, a liberdade psíquica do indivíduo, que será abalada pelo temor infundido pela ameaça. Nesse sentido manifesta-se Antolisei, asseverando que “...a tranquilidade individual é, sem possibilidade de contestação, importante bem na pessoa, ela é e deve ser considerada o verdadeiro objeto da tutela jurídica no delito de ameaça”. A distinção desses dois crimes consiste em que, no constrangimento ilegal, o sujeito ativo pretende uma conduta positiva ou negativa da vítima, enquanto, na ameaça, deseja somente amedrontá-la, atemorizá-la, apavorá-la. Além da liberdade psíquica (livre formação da vontade), o dispositivo protege também a liberdade física, pois em razão da gravidade da ameaça produz-se grande temor acompanhado de sensação de insegurança, que tolhe a liberdade de movimento. E, como já afirmamos, a liberdade, enquanto bem jurídico, está protegida pela atual Constituição (art. 5º, II, da CF). (BITENCOURT, 2011, p. 406).

E finalmente, o crime de tortura (Lei 9455/97), que engloba quase todas as atitudes dos “bullies”. As vítimas mais graves são realmente torturadas diariamente por seus algozes, levando-as ao desespero e a cometer delitos graves como o homicídio ou até mesmo o suicídio.

Lei 9.455/97 - Art. 1º. Constitui Crime de tortura:

I - constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental; a) com o fim de obter informação, declaração ou confissão da vítima ou de terceira pessoa; b) para provocar ação ou omissão de natureza criminosa; c) em razão de discriminação racial ou religiosa.

II - submeter alguém, sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de violência ou grave ameaça, a intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo.

Pena: reclusão, de dois a oito anos.

O crime de tortura exige um resultado que se revela na imposição à vítima de um sofrimento físico ou mental. É um delito material, pois deixa vestígios no corpo da vítima, seja fisicamente ou em sua psique. Dessarte, existe uma condição fundamental para a consumação da tortura, qual seja, a constatação do sofrimento físico ou moral a que foi submetida a vítima.

Contudo, nossos Tribunais já estão entendendo que as marcas na alma, aquelas que não se estampam no físico da pessoa agredida e que não podem ser constatadas por um exame de corpo de delito usual, uma vez demonstradas no processo, por qualquer outro meio de prova, são suficientes

para caracterizar o crime de tortura. Nesse sentido o julgado do STJ. (SOARES, 2003, p. 5).

Embora o “bullying” não esteja tipificado no Código Penal, é possível sim punir os agressores conforme suas condutas em relação às suas vítimas. Basta que se perca o medo e procure ajuda adequada para enfrentar o problema, fazendo assim que os agressores sofram as consequências penais pela prática do “bullying”.

CONCLUSÃO

O “bullying” se tornou a grande epidemia da atualidade. Não podemos mais fingir que não acontece ou que não passa de brincadeira. É algo sério, que traz consequências sérias para a sociedade, porque a vítima pode se tornar um agressor em potencial se não for diagnosticada as suas angústias e sofrimento a tempo de ser tratado e revertido esse mal. Um caso recente para ilustrar a minha fala é o massacre de Realengo, onde muitos inocentes pagaram caro com suas vidas, a fúria de uma pessoa que foi vítima de “bullying” no passado.

O “bullying” pode acontecer com qualquer pessoa, qualquer um de nós pode se tornar vítima ou agressor.

Mais do que nunca, precisamos aprender a conviver com diferenças, temos que nos tornar pessoas mais tolerantes com o próximo.

Não podemos nos omitir aos acontecimentos, embora o “bullying” não esteja tipificado no Código Penal, podemos sim tomar atitudes em relação a ele, e é assim que conseguiremos diminuir esse mal, porque os homens só percebem o que fazem, quando essa atitude lhe traz punição.

A prática do “bullying” pode sim gerar consequências penais.

REFERÊNCIAS

ABRAPIA – *Associação Brasileira Multiprofissional de Proteção à Infância e à Adolescência.*

BITENCOURT, Cezar Roberto. *Tratado de Direito Penal 2: parte especial*, 11 ed., São Paulo: Saraiva, 2011.

BRASIL, *DECRETO LEI Nº 3.914 DE 9 DE DEZEMBRO DE 1941.*

CALHAU, Lélío Braga. *Resumo de Criminologia*, 3 ed., Rio de Janeiro, Impetus, 2008.

CALHAU, Lélío Braga. *Bullying o que você precisa saber: identificação, prevenção e repressão*. Niterói, RJ: Impetus, 2009.

CAPEZ, Fernando. *Curso de Direito Penal, vol.2: parte especial*, 6 ed. – São Paulo: Saraiva, 2006.

CONSTANTINI, Alessandro, *Bullying: como combatê-lo?* Tradução de Eugênio Vinci de Moraes. São Paulo, 2004. Itália Nova.

FANTE, Cléo. *Fenômeno bullying: como prevenir a violência nas escolas e educar para a paz*. Verus, 2005.

SILVA, Ana Beatriz Barbosa. *Bullying: mentes perigosas nas escolas*. Rio de Janeiro. Objetiva, 2010.

SITES:

<[http\\www.globo.com/noticias](http://www.globo.com/noticias)> acesso em 20 de junho de 2011.

<[http\\www.g1.com.br/noticias](http://www.g1.com.br/noticias)> acesso em 20 de junho de 2011.

<<http://ig.com.br/esporte/artesmarciais>> acesso em 03 de julho de 2011.

<<http://sbp.com.br>> acesso em 05 de julho de 2011.

ANEXO A – Universitária diz ter sido atacada por colega após denunciar “bullying”

Manchete em todos os jornais, a estudante de enfermagem Ana Claudia Karen Lauer, de 20 anos, afirma ter sido espancada por três alunas em frente ao Centro Universitário Barão de Mauá, em Ribeirão Preto, no interior paulista. Ela teve fratura no nariz. A universidade afirma que uma sindicância foi instaurada para apurar o caso.

Segundo a estudante, a agressão teria acontecido porque ela reclamou à coordenação do Centro Universitário que estaria sofrendo “bullying” e sendo hostilizada por colegas. Ana Cláudia pediu transferência para a faculdade há três meses e cursa disciplinas em diferentes salas.

A estudante denunciou à universidade que era perseguida por colegas. Ao chegar na sala de aula no dia seguinte, ela teria sido questionada pelos colegas. No final da aula, duas universitárias começaram a discutir com ela e uma terceira a agrediu com o capacete de motociclista. Ana Cláudia disse ainda que ninguém da faculdade interferiu na briga e que foi socorrida por uma aluna que ela não conhecia.

A universidade abriu sindicância para apurar o ocorrido e acabou por expulsar agressoras e vítima (que mesmo depois de apanhar foi punida), por achar que elas não deveriam mais fazer parte do corpo discente por serem causadores de desordem.

Fontes: <[http\\www.globo.com/noticias](http://www.globo.com/noticias)> acesso em 20 de junho de 2011.
<[http\\www.g1.com.br/noticias](http://www.g1.com.br/noticias)> acesso em 20 de junho de 2011.

ANEXO B - Jovem promessa relata trotes violentos e abandona judô

Manchete na internet, atleta de 16 anos diz ter sofrido agressões físicas e morais em projeto do governo estadual. Entre os agressores havia maiores de idade.

Uma jovem promessa do judô brasileiro abandonou o sonho de seguir carreira na modalidade. Durante os dois meses em que morou e treinou no Centro de Excelência Esportiva, em São Paulo, Lucas Gongora Ribeiro, 16 anos, diz ter sofrido agressões físicas e morais de alguns veteranos do projeto do governo estadual, entre eles maiores

de idade. O garoto conta que foi obrigado a lavar quimonos de madrugada e até a dançar nu para a diversão dos mais velhos.

"No alojamento, eles escolhiam o quarto de alguém, chamavam todo mundo e começavam a agredir. Na primeira vez, usaram uma ripa de madeira, depois usaram colheres. Também depilaram parte da canela com esparadrapo", disse Lucas, que já levantou títulos do Campeonato Paulista, Copa São Paulo, Campeonato Sul-brasileiro e Campeonato Brasileiro por Equipes. No início de maio, após dois meses no Centro de Excelência, o garoto abandonou o projeto e retornou a Mococa, onde acredita que não pode evoluir no judô pela falta de treinamento de alto nível.

De acordo com Lucas, a maioria das agressões físicas acontecia na parte final do treinamento, quando era realizado o "joga-joga", termo utilizado para definir os exercícios de projeções e quedas. O garoto relata que os veteranos aproveitavam a oportunidade para derrubá-lo em posições que poderiam acarretar contusões.

Após as advertências aplicadas pela diretoria aos veteranos, o jovem acredita que os outros atletas quiseram se vingar pelas reclamações e fizeram com que ele fosse isolado pelos companheiros de treino e de alojamento. Em um almoço no refeitório, segundo Lucas, dois calouros trocaram de mesa quando ele se sentou para comer. Um amigo que jogou futebol com o garoto após os treinos da noite teria sido punido pelos veteranos no "joga-joga" do treino seguinte.

Os pais de Lucas reuniram as denúncias do filho e protocolaram um requerimento na Promotoria da Infância e da Juventude do Ministério Público do Estado pedindo a apuração do caso e a eventual punição dos responsáveis. A Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude diz ainda não saber do fato e só depois de ser comunicada oficialmente estudará possíveis providências.

Fonte: <[http\ig.com.br/esporte/artesmarciais](http://ig.com.br/esporte/artesmarciais)> acesso em 03 de julho de 2011.

ANEXO C - País não tem lei federal específica para o combate ao “bullying”.

Manchete na internet fala sobre Projeto de lei tramita em comissão de educação do Senado. Alguns estados e municípios aprovaram leis sobre o tema.

O Brasil não tem uma lei federal sobre o combate ao “bullying”. Um projeto de lei propõe que as ações de combate ao “bullying” sejam detalhadas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação. O projeto aguarda votação na Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado. A proposta, de autoria do senador Gim Argello (PTB-DF) quer incluir entre as incumbências dos estabelecimentos de ensino a promoção de ambiente escolar seguro e a adoção de estratégias de prevenção e combate a intimidações e agressões.

Alguns estados e municípios, no entanto, adotaram leis de combate ao “bullying”. O Rio Grande do Sul teve a lei que prevê políticas públicas contra o “bullying” nas escolas estaduais e privadas de ensino básico e de educação infantil sancionada no ano passado. A lei não prevê punições aos estudantes, apenas ações educacionais.

A cidade de São Paulo tem uma lei de 2009 sancionada pelo prefeito Gilberto Kassab que determina que as escolas públicas da educação básica do município deverão incluir em seu projeto pedagógico medidas de conscientização, prevenção e combate ao “bullying” escolar. A lei prevê a promoção de ações de prevenção e combate ao “bullying”, capacitação dos professores e orientação das vítimas “visando à recuperação da auto-estima”.

Outros projetos estão em tramitação para se tornarem leis municipais e estaduais. No Rio, uma lei aprovada ano passado prevê punição das escolas que não denunciarem funcionários e alunos que praticarem o “bullying”. A Assembléia Legislativa aprovou uma outra lei de caráter mais educativo para a promoção do combate a esta prática nas escolas.

Fonte: <[http\\www.g1.com.br/noticias](http://www.g1.com.br/noticias)> acesso em 20 de junho de 2011.

ANEXO D – Sinais e sintomas possíveis de serem observados nos alvos de “bullying” segundo a Sociedade Brasileira de Pediatria.

Enurese noturna	Vômitos	Síndrome do intestino irritável	Agressividade	Pânico
Alterações do sono	Dores em extremidades	Anorexia	Ansiedade	Relatos de medo
Cefaléia	Paralisias	Bulimia	Perda da Memória	Demonstração de tristeza
Dor epigástrica	Hiperventilação	Tentativas de suicídio	Histeria	Auto agressão
Desmaios	Queixas visuais	Irritabilidade	Depressão	

Fonte: Sociedade Brasileira de Pediatria/ www.sbp.com.br